



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N° 3.438**

**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.020.**

**“ QUE FIXA O NÚMERO DE VAGAS QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Às pessoas com deficiência devem ser reservados 10% (dez por cento) do quantitativo total de vagas de cada cargo oferecido no edital ou das que surgirem no prazo de validade do concurso público ou processo seletivo.

§ 1º - Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º - O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público ou processo seletivo será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos a partir da sexta vaga aberta.

Art. 2º - No ato da inscrição, o candidato declarará:

I – Ser pessoa com deficiência;

II – Estar ciente das atribuições do cargo para o qual se inscreve e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho, para fins de aprovação no estágio probatório.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2.018.

Art. 3º - O candidato com deficiência aprovado no concurso ou processo seletivo será submetido à perícia médica, a ser realizada pela instituição promotora do certame, com vista à confirmação da deficiência declarada e à análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

§ 1º - O candidato comparecerá à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

8 2º - O candidato considerado não ser pessoa com deficiência, após realizada a perícia médica, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º - Os cargos destinados às pessoas com deficiência não providos por ausência de candidatos ou por reprovação nos exames serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de fevereiro de 2.020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**

Secretária Administrativa